

Obs: Retirado Conforme o Ofício  
nº 047/2017, do Poder Executivo Municipal,  
em 02/03/2017. E Substituído pelo Projeto  
de Lei nº 006/17.

Projeto de Lei nº 004/2017

PROTÓCOLO N° 004  
16 / 02 / 2017

Câmara Municipal de Alvorada

“Institui a Tabela SUS/Municipal para serviços de médicos especialistas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviço diagnóstico por imagem, autoriza o credenciamento de profissionais médicos, e dá outras providências”.

**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**, Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados nas especialidades médicas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem.

§ 1º. A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados nas especialidades médicas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem, se oficializará por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A adoção tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

**Art. 2º.** O número de consultas dos médicos especialistas a serem disponibilizadas e o número e a relação de serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços de diagnósticos por imagem, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de solicitação documentada da Secretaria de Saúde no prazo estabelecido em contrato do Município e o prestador do serviço credenciado, através de depósito ou transferência na conta corrente constante no documento.

§ 3º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Direção da Saúde, o número de consultas disponibilizadas e/ou serviços de exames de análises clínicas e de imagem, poderá ser ampliado em até 30% (trinta por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

§ 4º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que haja alteração na Tabela SUS Nacional aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde e editada por Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizado o credenciamento de profissionais em especialidades médicas, para prestação de serviços e atendimentos em seus consultórios desde que seja em Alvorada/TO ou em locais disponibilizados pela Secretaria de Saúde, recebendo por consulta o valor instituído no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único.** A listagem dos médicos credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º.** Fica autorizado o credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas de outras localidades desde que tenha em Alvorada, local adequado e aprovado pela vigilância sanitária para a coleta do material para os exames.

**Art. 5º.** As solicitações de consultas oriundas das unidades de saúde do Município deverão ser agendadas pelo setor credenciado da Central de Regulação do Município para no menor tempo, serem realizadas.

§ 1º. Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do médico especialista, mediante apresentação da lista de médicos da especialidade necessária, que estejam credenciados na Secretaria de Saúde, caso exista mais de um.

§ 2º. A distribuição dos procedimentos aos prestadores de serviços credenciados serão realizados pelo setor de regulação vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo, inicialmente, a cota dos profissionais do Município e da rede do Sistema Único de Saúde – SUS para, posteriormente, distribuir de forma equânime ou na forma do parágrafo anterior os encaminhamentos para os prestadores credenciados para cada tipo de serviço, caso existe mais de um.

§ 3º. Não será paga nova consulta por ocasião da apresentação de exames complementares solicitados pelo médico.

§ 4º. Não será paga mais de uma consulta por usuário no mesmo mês.

§ 5º. O profissional médico deverá encaminhar o usuário para a Unidade Básica de Saúde com contra referência para seguimento do tratamento.

**Art. 6º.** O chamamento público para o credenciamento de serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem será através de Edital específico divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento:

§ 1º. Os exames de análises clínicas e/ou de serviços diagnósticos por imagem deverão ser solicitados pelos profissionais de saúde habilitados pelo seus respectivos

Conselhos de Classe, obedecendo a lista de exames cobertos pelo credenciamento destes serviços, e terão que ser avaliados e aprovados pela Secretaria de Saúde.

**§ 2º.** Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do laboratório de exames de análises clínicas e dos serviços de diagnósticos por imagem dentre os credenciados, mediante apresentação da lista pela Secretaria de Saúde, caso exista mais de um.

**Art. 7º.** O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

**Parágrafo único.** Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

**Art. 8º.** As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Alvorada para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Curriculum vitae dos títulos;

VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado.

**Art. 9º.** O Município de Alvorada/TO realizará o Chamamento Público para Credenciamento dos serviços referidos na presente Lei através de Edital divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento.

**Art. 10.** As condições para a prestação dos serviços nas especialidades médicas são as seguintes:

I – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados;

II – O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

III – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público municipal, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município;

IV – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

V – O descredenciamento por interesse do profissional poderá ser solicitado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VI – O descredenciamento por interesse do Município poderá ser determinado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias; e;

VII – É vedado por parte do prestador de serviços cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

**Art. 11.** É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município sem aprovação e designação do local por parte da Secretaria de Saúde, bem como é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

**Art. 12.** As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Saúde.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Alvorada/TO, 15 de fevereiro de 2017.

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**  
**TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2017**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>PSF - EQUIPE I - UBS RAIMUNDO ROSA - ZONA URBANA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>EQUIPE SOLICITADA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	MÉDICO (A)	02	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (A)	02	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.012,00
03	ODONTOLÓGO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.012,00

<b>PSF - EQUIPE II - UBS DR RONALDO ADVENTINO</b>				
<b>ZONA URBANA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>EQUIPE SOLICITADA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.012,00

03	ENFERMEIRA COORDENADORA GERAL DA SAÚDE, EQUIPES I, II, III E IV DO PSF/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00minh ou das 13h00min às 17h00minh, conforme a necessidade da Unidade Básica.	3.250,00
04	ODONTOLÓGO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.012,00
05	MÉDICO (A)	01	20 Horas de acordo com a escala da unidade	7.000,00

PSF - EQUIPE III - NATHANY BOTILHO ZONA URBANA

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.	13.800,00
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (A)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.	3.012,00
03	ODONTOLÓGO (A)	02	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.	3.012,00

NASF-NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	FISIOTERAPEUTA (O)	01	30 Horas de Segunda a Sexta Feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	2.260,00
02	NUTRICIONISTA (O)	01	20 Horas de Segunda a Sexta Feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	1.506,00
03	PISICÓLOGO (A)	01	20 Horas de Segunda a Sexta Feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	1.506,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	01	20 Horas de Segunda a Sexta Feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	1.506,00
05	EDUCADR FISICO	01	30 Horas de Segunda a Sexta Feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	2.260,00